

SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA EM IBIRITÉ: análise Inicial do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2025

Paulo César de Souza¹

RESUMO

A presente pesquisa analisa o Projeto de Lei Ordinária nº 46/2025, que propõe a criação do Serviço Público de Loteria no Município de Ibirité/MG. Com fundamento na competência constitucional conferida aos municípios, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (APDFs 492 e 493), a proposta visa regulamentar os jogos de prognóstico como mecanismo de arrecadação para investimentos sociais. A iniciativa é comparada com experiências exitosas em São Paulo/SP e Juiz de Fora/MG, ressaltando aspectos jurídicos, operacionais e de responsabilidade social vinculados à implantação municipal de loterias.

Palavras-chave: Câmara Municipal. Ibirité-MG. Juiz de Fora-MG. Lei. Projeto. São Paulo/SP. Vereador. Loterias. Jogos de Prognósticos.

1.INTRODUÇÃO

A crescente necessidade de ampliar fontes de receita pública tem levado os municípios brasileiros a buscar soluções criativas e legalmente viáveis para garantir recursos voltados a políticas públicas. Nesse contexto, destaca-se o Projeto de Lei Ordinária nº 46/2025, de iniciativa parlamentar em Ibirité/MG, que propõe a instituição do Serviço Público de Loteria Municipal. A legalidade da proposta encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a competência dos entes subnacionais para instituírem e explorarem serviços de loteria, ampliando a autonomia municipal na gestão de suas finanças públicas.

¹ Graduado em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas (2018)
Graduado em Ciências do Estado pela Faculdade de Direito da UFMG (2024)
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8539192938743166>

2.DESENVOLVIMENTO

2.1. Fundamentação Constitucional e Jurisprudencial

A Constituição Federal de 1988, embora reserve competências exclusivas à União em diversos aspectos, não veda expressamente a exploração de serviços lotéricos por estados e municípios. O STF, ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 492 e 493, reconheceu a constitucionalidade da atuação dos entes subnacionais na gestão e exploração de loterias, desde que pautada pelos princípios da administração pública. Esse entendimento ampliou o espaço jurídico para que municípios como Ibirité possam instituir serviços próprios de jogos de prognósticos, desde que regidos pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF).

Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Artigos 1º, caput, e 32, caput, e § 1º do Decreto-Lei 204/1967. Exploração de loterias por Estados-membros. Legislação estadual. 3. Competência legislativa da União e competência material dos Estados. Distinção. 4. Exploração por outros entes federados. Possibilidade. 5. Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental conhecidas e julgadas procedentes. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada improcedente. (STF - ADPF: 493 DF 0012588-57.2017.1.00.0000, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 30/09/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 15/12/2020)

Tal tema também foi desenvolvido argumento do Supremo Tribunal Federal, que destaca que a União não pode utilizar sua competência legislativa privativa para limitar as competências administrativas dos outros entes da Federação:

2.2 Jogos de Prognóstico e Arrecadação Municipal

Os jogos de prognóstico nos quais o apostador tenta prever o resultado de um evento são a principal forma de loteria pública. A arrecadação oriunda desses serviços, quando corretamente regulada, pode ser direcionada a programas sociais, educacionais, de saúde e infraestrutura, promovendo a justiça social. O projeto de Ibirité propõe um modelo de loteria municipal voltado à geração de receita sem aumento de impostos, o que reforça sua relevância como instrumento de política pública moderna.

3. JOGO RESPONSÁVEL E PROTEÇÃO SOCIAL

A regulamentação da loteria municipal também deve observar políticas de jogo responsável. A proposta local inclui medidas importantes, como:

- a) Proibição da participação de menores de 18 anos.
- b) Ações educativas sobre riscos do jogo patológico.
- c) Limitação de apostas e mecanismos de auto exclusão.
- d) Campanhas de prevenção à alopatia.

Essas ações atendem recomendações da Organização Mundial da Saúde e práticas adotadas internacionalmente, alinhando o projeto de Ibirité às boas práticas regulatórias.

4. EXPERIÊNCIAS MUNICIPAIS EXITOSAS

4.1 Município de São Paulo/SP

A capital paulista instituiu o serviço municipal de loteria após regulamentação estadual e decisão do STF. A loteria paulistana tem contribuído significativamente para o financiamento de programas de assistência social e habitação, com grande adesão popular e participação do terceiro setor na fiscalização dos recursos.

4.2 Município de Juiz de Fora/MG

Juiz de Fora criou sua loteria municipal como instrumento de fomento ao esporte e à cultura. O modelo combina concessão pública com regulação rígida e fiscalização eletrônica, o que garante transparência e segurança jurídica. Os resultados financeiros, desde sua implantação, têm viabilizado ações estruturantes no município.

Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG

Aprovada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora (CMJF), a Lei nº 15.048 foi sancionada pelo Poder Executivo e garante a criação do serviço público da Loteria Municipal de Juiz de Fora. A ideia, proposta pelo vereador Tiago Bonecão (PSD), permite que o serviço funcione diretamente pela Prefeitura ou através de concessões, permissões ou autorizações. Os recursos para o serviço virão da própria venda de produtos lotéricos. Segundo Bonecão, o

dinheiro arrecadado será usado, em primeiro lugar, para pagar os prêmios, os impostos e os custos de manutenção da loteria. A arrecadação líquida (o valor restante após o pagamento dos prêmios e custeios) será destinada ao financiamento de políticas públicas importantes para a cidade. O vereador destaca que a loteria pode gerar uma receita para áreas prioritárias e ainda movimentar o comércio local, com parcerias e sorteios que atraiam mais visitantes e clientes. A intenção de Tiago Bonecão é criar instrumentos que incrementem a economia da cidade.

Conforme explicação do parlamentar de Juiz de Fora/MG, o dinheiro arrecadado será usado, em primeiro lugar, para pagar os prêmios, os impostos e os custos de manutenção da loteria. A arrecadação líquida será alocado ao financiamento de políticas públicas importantes para o município.

Lei nº 18.172, de 25 de julho de 2024 do Município de São Paulo/SP

Art. 1º Fica instituído o serviço público de loteria no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Será permitida a exploração de qualquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo a exploração do serviço público de loteria de forma direta ou indireta, por meio de concessão, permissão ou autorização.

§ 1º A captação dos recursos por meio das modalidades lotéricas exploradas nos termos desta Lei dar-se-á através da exploração da venda de produtos lotéricos.

§ 2º O Poder Executivo poderá delegar as competências de que trata o caput a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Nota-se que a lei autoriza o Poder Executivo a explorar diretamente ou por meio de concessão, permissão ou autorização, o serviço de loteria. A arrecadação bruta será destinada prioritariamente ao pagamento de prêmios e ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

5. POTENCIAL DE IBIRITÉ

Com base nessas experiências, Ibirité pode desenvolver um modelo adaptado à sua realidade socioeconômica. O projeto propõe que a gestão da loteria seja vinculada a

um fundo municipal, com destinação direta aos setores de educação, saúde e desenvolvimento social.

Segundo o projeto de lei a implementação deverá incluir:

- a) Elaboração de regulamento técnico.
- b) Criação de órgão gestor ou parceria com entidade pública/privada.
- c) Sistema de controle e auditoria independente.
- d) Prestação de contas periódicas ao Poder Legislativo e à população.

6.CONCLUSÃO

A proposta de criação do Serviço Público de Loteria em Ibirité revela-se uma iniciativa inovadora e juridicamente sólida, com potencial para gerar receita pública sem aumentar a carga tributária. A comparação com municípios como São Paulo e Juiz de Fora demonstra que a iniciativa é viável, desde que acompanhada de regulamentação clara, controle social e políticas de proteção ao apostador.

Trata-se de um novo caminho para o fortalecimento da autonomia financeira do município e ampliação dos investimentos públicos em áreas prioritárias. O desafio agora é garantir uma implementação ética, eficiente e transparente.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.ht > **acesso em:** 23 de maio de 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 492. Relator: Min. Gilmar Mendes. Governado Do Estado Do Rio De Janeiro x União Federal. DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 15/12/2020 - ATA Nº 214/2020. DJE nº 292, divulgado em 14/12/2020. Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345265193&ext=.pdf> > **acesso em:** 23 de maio de 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 493. Relator: Min. Gilmar Mendes. Distrito Federal X União Federal. DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 15/12/2020 - ATA Nº 214/2020. DJE nº 292, divulgado em 14/12/2020. Disponível em: <
<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345265231&ext=.pdf> >
acesso em: 23 de maio de 2025.

IBIRITÉ. Poder Legislativo. Projeto de Lei Ordinária nº 46/2025. Dispõe Sobre a Criação do Serviço Público de Loteria no Município de Ibirité. Disponível em: <
<https://mg-ibirite-camara.ad.sistemalegislativo.com.br/api/processo-geral-pdf/ac1dd209cbcc5e5d1c6e28598e8cbbe8> > **acesso em:** 23 de maio de 2025.

SÃO PAULO. LEI nº 18.172 de 25 de Julho de 2024. Dispõe sobre a criação do serviço público de loterias no Município de São Paulo. Disponível em: <
<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-18172-de-25-de-julho-de-2024> >
acesso em: 23 de maio de 2025.

CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO MUNICÍPIO IBIRITÉ-MG / PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2025		
O STF AUTORIZOU ESTADOS E MUNICÍPIOS INSTITUEM SUAS PRÓPRIAS LOTERIAS		
01	SÃO VICENTE/SP	Lei Municipal de São Vicente/SP nº 4311/2022, que regulamenta a criação e operação da Loteria Municipal de São Vicente
02	GUARULHOS/SP	A Lei Municipal de Guarulhos /SP nº 8.073/2021, a Loteria Municipal de Guarulhos foi criada com a intenção de aumentar a arrecadação de recursos para o desenvolvimento sustentável e ambiental da cidade
03	BOTUCATU/SP	A Loteria Municipal de Botucatu/SP segue a legislação federal que permite a estados e municípios criarem suas próprias loterias
04	CABO FRIO/RJ	Lei Municipal de Cabo Frio/RJ nº 3.162/2021. A cidade, que é um importante destino turístico, decidiu utilizar a loteria como uma forma de captar recursos
05	MACEIÓ/AL	A Lei Municipal de Maceió/AL nº 7.394/2021. A Loteria Municipal de Maceió foi criada com o objetivo de arrecadar recursos para programas sociais voltados ao combate à pobreza e à desigualdade social.
06	ARACAJU/SE	Lei Municipal de Aracaju/SE nº 5.843/2021. O foco da loteria de Aracaju tem sido o financiamento de programas de habitação popular e melhorias na saúde pública.
07	SALVADOR/BA	Com a aprovação da Lei Municipal de Salvador/BA nº 9.175/2022, a Loteria Municipal de Salvador foi criada com o objetivo de arrecadar fundos para projetos de preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade.
08	CURITIBA/PR	Curitiba, uma das capitais mais inovadoras do Brasil, também implementou sua loteria municipal com a Lei Municipal nº 4.890/2022
Elaboração: Paulo César de Souza - 23/05/2025 em Ibirité/MG Fonte de Consulta: Municípios São Vicente/SP; Guarulhos/SP; Botucatu/SP e outros		

REFERÊNCIA COMPLEMENTAR

CABO FRIO. Poder Legislativo. projeto de lei nº 0325/2023 institui o serviço de loteria do município de Cabo Frio - LOTECAF, serviço público municipal destinado a gerar recursos para financiar atividades socialmente relevantes relacionadas à promoção de direitos sociais. Disponível em: <
https://cabofrio.legislativomunicipal.com/requerimentos/42131/PLE_0325_2023_0000001.pdf > **acesso em:** 23 de maio de 2025.

CAMPINAS. Decreto regulamenta o serviço público de loterias em Campinas LOCAMP será mais uma fonte de recursos destinados à Assistência Social, Esportes Lazer e Cultura e Turismo. Disponível em:
<<https://www.campinas.sp.gov.br/noticias/117246/decreto-regulamenta-o-servico-publico-de-loterias-em-campinas> > **acesso em:** 23 de maio de 2025.

BOTUCATU. Botucatu terá serviço de Loteria Municipal. Disponível em: <
<https://www.botucatu.sp.gov.br/noticia?id=571&titulo=botucatu-tera-servico-de-loteria-municipal> > **acesso em:** 23 de maio de 2025.

LOTERIA MUNICIPAL. As Cidades que Já Instituíram Loterias Municipais no Brasil: Casos de Sucesso. Disponível em: <
<https://loteriamunicipal.com.br/as-cidades-que-ja-instituiram-loterias-municipais-no-brasil-casos-de-sucesso/> > **acesso em:** 23 de maio de 2025.

SOROCABA. Câmara Municipal de Sorocaba/SP. Parecer Jurídico. Disponível em:
<[https://sorocaba.camarasempapel.com.br/Arquivo/Documents/PLO/PLO1802024/415377-202407021107350977368CJP3L\(2186\).pdf](https://sorocaba.camarasempapel.com.br/Arquivo/Documents/PLO/PLO1802024/415377-202407021107350977368CJP3L(2186).pdf) > **acesso em:** 23 de maio de 2025.